



Ministério da Educação  
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
Diretoria de Estudos Educacionais  
SRTVS, Quadra 701, Bloco M, Edifício Sede do Inep - CEP: 70340-909 Brasília – DF  
Tel.: (61) 2022-3905 / Fax: (61) 2022-3600

## **RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**Edital de Seleção nº 02/2009 - INEP/MEC,  
de 04 de agosto de 2009**

**Chamada Pública de Seleção para convocar  
instituições para apresentar propostas de  
apoio à execução de estudos e pesquisas em  
educação, por intermédio da criação e  
manutenção de Núcleos de Estudos  
conforme temas e condições disciplinados  
no Projeto Básico, mediante a transferência  
de recursos por meio de convênio ou termo  
de cooperação.**

**PROCESSO Nº: 23036.000638/2009-85**

### **RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE AÇÃO EDUCATIVA – ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

Trata o presente sobre análise e julgamento de recurso interposto, tempestivamente, pela AÇÃO EDUCATIVA – ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO, por meio do qual solicita reconsideração contra o resultado de julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Seleção nº 02/2009 - INEP/MEC, de 04 de agosto de 2009.

A recorrente participou do referido Edital de Seleção com 5 (cinco) projetos de pesquisa, sendo que os abaixo relacionados foram aprovados:

1. O Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA: seus Impactos nas Políticas de EJA e nas Trajetórias Educacionais de Jovens e Adultos;
2. O Projovem Urbano: seus Impactos nas políticas de EJA e Juventude e na Trajetória Educacional dos Jovens;
3. O Impacto da Inclusão da EJA no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – no Estado de São Paulo;
4. Escolaridade e Competências Básicas: Análise de seus Impactos Sociais, Culturais e Econômicos na Perspectiva das Desigualdades de Gênero e Raça (Bases de Dados INAF – Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional e Censos Escolares).

Ao passo que o quinto projeto não foi selecionado, cujo objeto é o seguinte:

5. Desenvolvimento de biblioteca digital, com repertório do Núcleo de Estudos, contendo referências, resumos analíticos e textos integrais de pesquisas avaliativas selecionadas mediante critérios (produção de evidências para políticas e práticas) no país e no exterior.

Em síntese, a instituição interessada solicita que seja reconsiderada a não aprovação do projeto de nº 5. Solicita, ainda, a reconsideração do orçamento como um todo, de modo a incluir atividades essenciais às metas 1 a 4 aprovadas, de modo a garantir as condições adequadas para sua execução.

Os argumentos apresentados são os seguintes:

- “Notamos, entretanto, que uma das cinco metas propostas não foi aprovada e gostaríamos de pedir reconsideração e esclarecimentos. A meta em questão referia-se à organização de um repositório digital com resenhas de estudos relevantes da área, que se tornasse referência em pesquisas avaliativas na área de EJA, dando visibilidade ao Núcleo de Estudos e suas produções. Nessa meta incluímos todas as atividades relacionadas à organização do Núcleo de Estudos em EJA: insumos, processos e resultados. Assim procedemos por entender que a constituição de núcleos de pesquisa era o objeto principal do edital, como mencionado expressamente no mesmo: “apoio à execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleos de Estudos”.”
- “Entendemos que a referida meta é essencial para que os quatro projetos de pesquisa aprovados possam ser integrados a um núcleo de estudos com maior capacidade de disseminar seus resultados, constituindo-se como centro de referência para outros pesquisadores, numa área tão carente de estudos avaliativos como a EJA. Preocupamos também o fato de que alocamos nessa meta as atividades e custos comuns aos projetos de pesquisa: seminários técnicos, análises bibliográficas e administração do convênio. Especialmente esse último item nos preocupa sobremaneira uma vez que a inclusão de um administrador qualificado para gerir o convênio foi uma exigência colocada pelo próprio INEP, acertadamente, vale acrescentar.”

É o Relatório.

### **Análise e Parecer:**

Referente ao primeiro argumento, na realidade, a recorrente confunde-se ao propor o desenvolvimento de biblioteca digital como sendo um projeto de pesquisa. O Edital é claro quando afirma que cada meta é um projeto de pesquisa. A “organização de um repositório digital com resenhas de estudos relevantes da área” é entendida como um meio de disseminação e não como uma criação de um núcleo de estudo e tão pouco como um projeto de pesquisa. A constituição de núcleos de pesquisa compõe um dos principais objetivos do objeto do edital em questão. Tanto é que no Edital havia previsão de um percentual de até 25% do valor total dos projetos para despesas de capital, que deverão ser destinados à aquisição de equipamentos e material permanente.

Concernente ao segundo argumento, as atividades que estavam alocadas no projeto 5 e que se referem aos quatro projetos aprovados, poderão ser incluídas nas metas aprovadas, com seus respectivos custos. Pois, independente de recurso, serão realizadas análises pela área técnica do Inep para garantir as condições adequadas para sua execução.

Entretanto, no que se refere à administração do proposto convênio, não há que se falar em custear tais despesas com recursos do eventual convênio. Pois, caso a instituição proponente não apresente capacidade para gerenciá-lo, do ponto de vista técnico e administrativo, essa será desclassificada.

De todo o exposto, as alegações trazidas pela recorrente não são suficientes para modificar o resultado do Edital de Seleção nº 02/2009 - INEP/MEC, de 04 de agosto de 2009.

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

Elaine Toldo Pazello  
Diretora de Estudos Educacionais